



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
009	

PARECER JURÍDICO LCR – 005/2019

EMENTA: Projeto de Lei nº 930/2019, que Dispõe sobre a obrigatoriedade de emissão de receituários médicos e odontológicos digitalizados em computador, e dá outras providências.

Instado a me manifestar, por imposição regimental, através de nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 930/2019, que Dispõe sobre a obrigatoriedade de emissão de receituários médicos e odontológicos digitalizados em computador**, passo a opinar, com as seguintes considerações:

O presente Projeto, de autoria de Sua Excelência, o Vereador **CARLOS ARAÚJO**, visa obrigar, através de Lei Municipal apropriada, que a emissão de receituários médicos e odontológicos sejam digitalizados em computador, nas unidades básicas de saúde – PSF's, hospitais e clínicas, consultórios médicos e odontológicos da rede pública e privada do Município de Primavera do Leste – MT.

Consta do referido Projeto a sua Justificativa (fls.003/004), onde o Autor do Projeto relata as razões de sua propositura, aduzindo que, pelo fato de a caligrafia da maioria dos profissionais de saúde não serem legíveis, tal situação pode causar sensíveis prejuízos à saúde da população.

Segundo consta, através de pesquisas realizadas pela Universidade Federal de São Paulo – Unifesp, 24% das pessoas que vão ao médico desconhecem o que lhes foi prescrito.

Assim, a presente medida visa coibir distorções e dúvidas na prescrição de medicamentos, que em alguns casos, podem trazer prejuízos à saúde das pessoas.

www.camarapva.mt.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
010	

Neste sentido, é dever dos órgãos públicos zelar para que a saúde da população se já preservada.

Em que pese o caráter social do presente Projeto de Lei, é necessário registrar que tal medida não é obrigatória, por lei, em nenhuma esfera. Contudo, está se tornando comum, diante da pertinência da matéria, a criação de leis municipais que a regulamentem, como é o caso do município de Goiânia – GO.

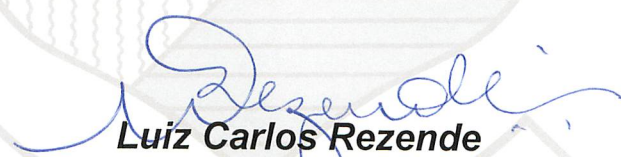
Quanto à iniciativa, entendo que o presente PL preenche os requisitos, uma vez que tal propositura é compatível com as atribuições parlamentares, de acordo com a Lei Orgânica e o Regimento Interno desta Casa.

Recomendo, assim, que seja o presente encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, bem como à Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, para ulterior análise.

Desta forma, não encontrando nenhum óbice legal que o impeça, opino **favoravelmente** ao trâmite regular do presente feito.

É o meu parecer.

Primavera do Leste - MT, 07 de fevereiro de 2019.


Luiz Carlos Rezende
Assessor Jurídico
OAB/MT 8987-B